



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 127/2022

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa MG COMERCIAL EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, de outro lado, a empresa **MG COMERCIAL EIRELI.**, sediada na Rua Reinoldo Rau, nº 728, Sala 08, bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-600, inscrita no CNPJ sob o nº 18.108.624/0001-92 e Inscrição Estadual nº 257.032.6906, neste ato representada por Sidnei Bianchini, portador do CPF nº 033.132.869-09, doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, em vista do constante e decidido no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, PROCESSO Nº 056/2021, do Consorcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**, e protocolado neste Município de Mariana sob o nº **PRC 056/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2021, firmada em 08/12/2021** conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento tem por objeto a **aquisição de playgrounds para instalação em praças e espaços esportivos na sede do Município e distritos, com fornecimento e instalação (mão de obra)**, fornecendo os equipamentos constantes do Lote 07, cujas especificações foram previamente definidas no procedimento licitatório supracitado, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Parque infantil colorido contendo 04 plataformas, instalado.	23	Unid.	R\$ 31.450,00	723.350,00
TOTAL					R\$ 723.350,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços constantes no presente contrato estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.1. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 723.350,00 (setecentos e vinte e três mil trezentos e cinquenta reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA SÉTIMA – Vincula-se a este contrato o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, PROCESSO Nº 056/2021, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 052/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva ordem de fornecimento/ serviço.

8.1. O envio da Ordem de Fornecimento/ Serviço por email implica na ciência do prestador quanto ao início do prazo para entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

8.2. O Objeto deste contato deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo CONTRATANTE.

8.3. A entrega deverá efetuar-se em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra.

DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – Fornecer os materiais sempre com validade mínima de 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data da entrega, quando for o caso de produtos com prazo de validade.

9.1. Substituir, imediatamente, os materiais ou equipamentos que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas e indiretas.

9.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.

9.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como seu descarregamento.

9.5. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.

9.6. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão CONTRATANTE e/ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outras questões, se o preço constante na Nota Fiscal está em conformidade com a Ordem de Compra.

9.9. Constatada irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

9.9.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.9.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.9.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.9.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega dos serviços uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.10. Os equipamentos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

DA ASSISTENCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que realizado suporte de garantia técnica deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

10.1. No decorrer da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos materiais e/ou equipamentos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia.

10.3. O prazo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação da impossibilidade reconhecida pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos tanto materiais, morais e/ou pessoais durante a execução do objeto contratado, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- g) A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



[The page contains several paragraphs of extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the paper. The text is too light to transcribe accurately.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;
- j) Executar os serviços em conformidade com os parâmetros delineados na proposta apresentada, dentro dos prazos determinados e com os rigores previsíveis em normas de regências;
- k) Demais obrigações contratuais constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 e Ata de Registro de Preços nº 052/2021, firmada com a CISREC.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Após a entrega dos serviços/ equipamentos, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega/ execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços/ equipamentos;
- h) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos/ serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da prestação de serviços ou entrega dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- j) Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, através do Gestor;
- k) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento, através do Gestor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos serviços/ fornecimentos realizados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos.

- 12.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.
- 12.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 12.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
- 12.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do equipamento e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE MARIANA
CALLE DE LA PAZ - SAN JUAN DE LOS RIOS



Este es un documento de trabajo que se encuentra en proceso de revisión y actualización. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es propiedad del Instituto Nacional de Mariana y no debe ser distribuido o publicado sin el consentimiento escrito de la institución.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.

Este documento es una traducción de un documento original en español. El contenido puede estar sujeto a cambios sin previo aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2501.27.812.0014.1.240-449051 1108 ficha 833.**

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência;

II. Multas nos seguintes percentuais:

II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor dos serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

16.1. Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

17.1. – A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

19.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM por conta do CONTRATANTE.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

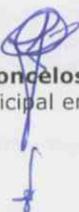
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Mariana, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Mariana, 12 de maio de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Mun. de Esportes e Eventos
CONTRATANTE

SIDNEI

BIANCHINI:03313286909

Assinado de forma digital por SIDNEI

BIANCHINI:03313286909

Dados: 2022.05.24 10:00:28 -03'00'

Sidnei Bianchini
MG Comercial EIRELI.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____